



# Carreira Notarial em Portugal

# O NOTÁRIO – QUEM É?

O notário é o jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública. O notário é, simultaneamente, um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento. É um profissional liberal que atua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados. A natureza pública e privada da função notarial é incindível.

O notário exerce a sua profissão no cartório notarial cuja instalação está dependente de uma Licença, atribuída por concurso público.

Em Portugal, o acesso à profissão faz-se através de um estágio, aberto pela Ordem dos Notários. No final deste estágio, com aproveitamento, o estagiário realiza um exame final organizado pela Ordem dos Notários. Tal acesso é possível a pessoas que possuem os requisitos mencionados nas alíneas b) a d) do artigo 25.º do Estatuto do Notariado.

A atribuição do título profissional de notário, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos notários, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, dependem de inscrição na Ordem.



**ACESSO À FUNÇÃO NOTARIAL EM PORTUGAL**

## **Para adquirir a qualidade de notário em Portugal são requisitos indispensáveis os seguintes:**

- Ser maior de idade;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções notariais;
- Possuir um dos seguintes graus em Direito:
  - grau de licenciado em Direito;
  - grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a sublínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.
- Ter frequentado o estágio notarial da ON;
- Ter obtido aprovação no exame final de estágio organizado pela ON.

Caso possua os requisitos de acesso à função notarial, acima indicados poderá inscrever-se no Estágio Notarial, que ocorre a todo o tempo.

# Estágio notarial

## A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo.

No site da Ordem dos Notários [www.ordem.notarios.pt](http://www.ordem.notarios.pt), em “Atividade Notarial/Estágio Notarial da Ordem dos Notários”, será disponibilizada toda a informação relativa à inscrição no estágio, nomeadamente os documentos que deverão ser apresentados para instrução do processo de candidatura.

As presentes informações não dispensam a leitura atenta do Estatuto do Notariado e do Regulamento de Estágio, disponíveis no referido site.

O Regulamento de Estágio mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, até à sua substituição, prevalecendo, em caso de desconformidade, o Estatuto do Notariado.



## ESTÁGIO NOTARIAL ORDEM DOS NOTÁRIOS

Duração de 12 meses



### INSCRIÇÃO ESTÁGIO NOTARIAL

Quem cumprir os requisitos gerais de acesso à função notarial previstos nos Estatutos da ON e no Regulamento de Estágio, pode requerer a sua inscrição no estágio, que ocorre a todo o tempo.

Para efeito de inscrição, o candidato deverá juntar todos os documentos exigidos no artigo 8.º do Regulamento de Estágio.



### FASE INICIAL DO ESTÁGIO

Duração de 6 meses

Tem por objetivo garantir a iniciação do estagiário aos aspetos técnicos da profissão e a um adequado conhecimento das suas regras e exigências deontológicas.

Durante esta fase, o estagiário não poderá praticar atos da função notarial.



### FORMAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO

Durante o estágio, os estagiários frequentam um Curso de Formação, promovido pela Ordem dos Notários.

Este curso de formação é de presença obrigatória.



### FASE COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO

Duração de 6 meses

Visa desenvolver e aprofundar as exigências práticas e deontológicas da profissão, podendo o estagiário praticar os atos da função notarial que o notário patrono autorizar, com as restrições constantes no n.º 2 do Artigo 8.º do Estatuto do Notariado, devendo indicar nos atos que pratiquem a qualidade de estagiário e a autorização.



### CONCLUSÃO FASE DE ESTÁGIO

Nesta fase, o estagiário remete para a ON o seu relatório final de estágio e a informação de estágio elaborada pelo notário patrono, na qual se pronuncia sobre a aptidão do estagiário para o exercício da função notarial.



### EXAME FINAL DE ESTÁGIO ORDEM DOS NOTÁRIOS

A avaliação do estágio realiza-se através de um exame final, organizado pela Ordem dos Notários, que se destina a avaliar os conhecimentos e as competências necessárias ao exercício da função notarial.

A atribuição do título de notário depende da aprovação no exame final de estágio.

# Organização do estágio

## Duração do Estágio

O estágio tem a duração máxima de **12 meses**, e é realizado sob orientação de notário com, pelo menos, **cinco anos** de exercício de funções notariais, livremente escolhido pelo estagiário ou designado pela Ordem dos Notários.

O estágio destina-se a habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática dos atos da função notarial, encontrando-se dividido em **duas fases**, sendo que:

- **A fase inicial, com duração de 6 meses.**

Esta fase destina-se a garantir a iniciação aos aspetos técnicos da profissão e um adequado conhecimento das suas regras e exigências deontológicas, de forma a assegurar que os estagiários, ao transitarem para a fase complementar, estão aptos à prática dos atos da função notarial, no âmbito das suas competências.

- **A fase complementar, com duração de 6 meses.**

Esta fase visa o desenvolvimento e aprofundamento das exigências práticas e deontológicas da profissão, intensificando o contacto pessoal do estagiário com o funcionamento dos cartórios, seus utentes e trabalhadores, e com todos os aspetos e instituições relevantes para a função notarial.

# Organização do estágio

## **Formação durante o estágio:**

Os estagiários frequentam (em paralelo com o estágio no cartório) um curso de formação, promovido pela Ordem dos Notários, cuja data, carga horária e regime de frequência serão publicados no site da Ordem dos Notários.

O curso de formação de estágio notarial é de presença obrigatória.

A formação terá lugar, preferencialmente, à distância, através da plataforma zoom.

# Organização do estágio

## Redução do estágio para metade

A duração do estágio, bem como as respetivas fases são reduzidas para metade caso o estagiário for:

- a) Doutor em Direito;
- b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, desde que não tenha tido classificação de serviço inferior a Bom;
- c) Conservador de registos, desde que não tenha tido avaliação final de desempenho inferior a «adequado»;
- d) Advogado inscrito na Ordem dos Advogados durante pelo menos cinco anos.
- e) Colaborador de notário em exercício de funções com competências delegadas há pelo menos um ano.

A duração do estágio é igualmente reduzida para metade se o estagiário for ajudante ou escriturário dos registos e do notariado, desde que não tenha tido avaliação final de desempenho inferior a «adequado».

# Organização do estágio

## **Remuneração do estágio**

Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.

## **Seguros exigidos no âmbito do estágio**

Nos termos do Estatuto do Notariado e do Regulamento de Estágio, são exigidos ao Estagiário dois (2) seguros durante o período de estágio:

- **Seguro de acidentes pessoais (AP)**
- **Seguro de responsabilidade civil profissional (RCP)**

Os valores das apólices de seguro estão incluídos na taxa de inscrição no estágio notarial.

# Exame final de estágio

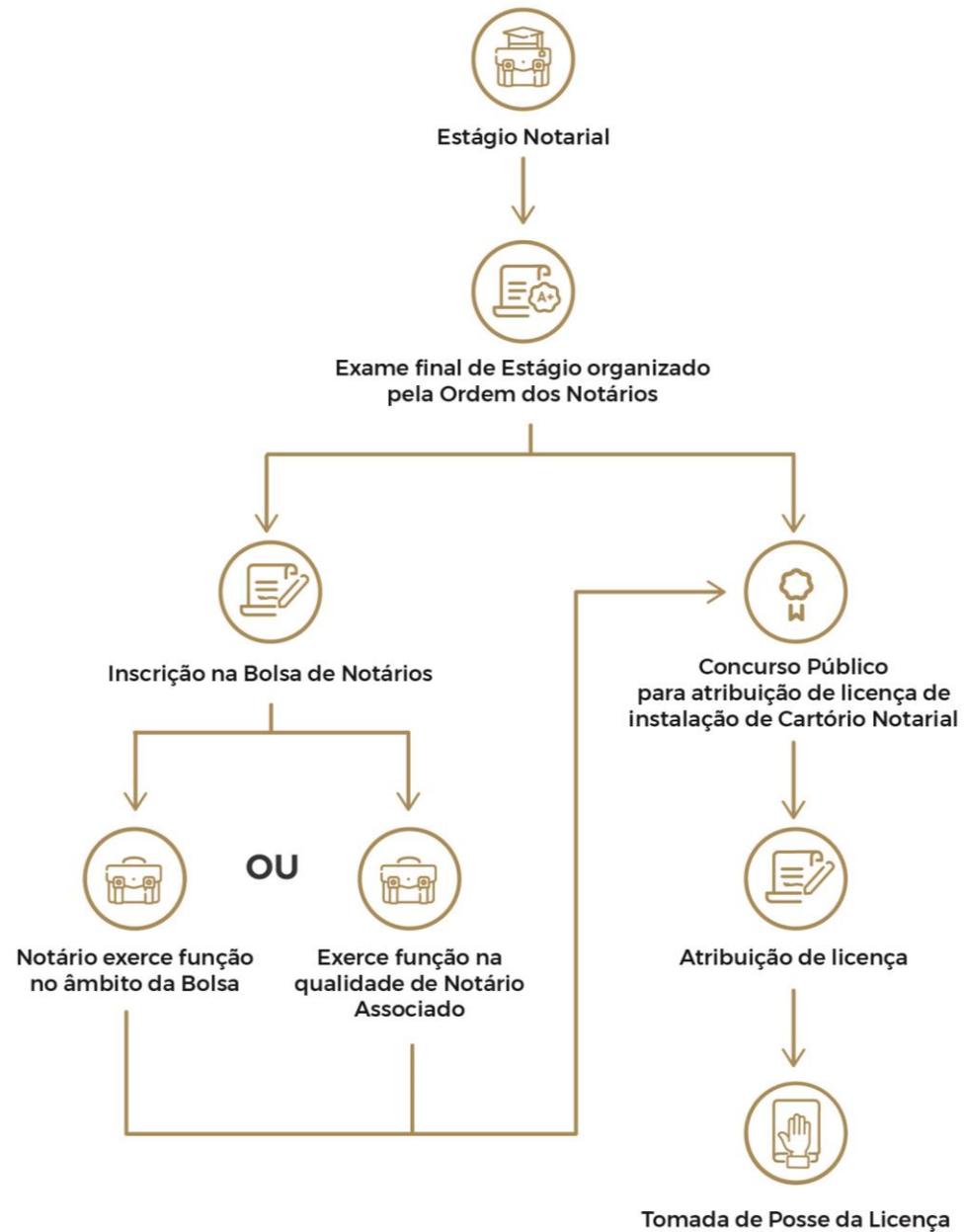
A **avaliação do estágio** realiza-se através de um **exame final**, organizado pela Ordem dos Notários, que se destina a avaliar os conhecimentos e as competências necessárias ao exercício da função notarial.

A definição das matérias a avaliar em exame final deve garantir a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica.

A atribuição do **título de notário** depende da **aprovação no exame final de estágio**.



# Carreira notarial



# Exercício da atividade notarial

## Concurso para atribuição de licença de instalação de Cartório Notarial

O notário pode concorrer à atribuição de uma licença para instalação de cartório notarial. As licenças são postas a concurso consoante as vagas existentes.

O concurso é aberto por aviso do Ministério da Justiça, publicado no Diário da República, ouvida a Ordem dos Notários.

As vagas são preenchidas de acordo com a graduação dos candidatos e as referências de localização dos cartórios manifestadas no respetivo pedido de licença.

## Atribuição de licença

As licenças de instalação de cartório notarial são atribuídas por despacho do Ministro da Justiça.

O notário só pode ser titular de uma licença.

Os notários a quem tenha sido atribuída licença obrigam-se a exercer a atividade na área do respetivo município pelo período mínimo de dois anos, durante o qual ficam impedidos de se candidatarem a nova licença.

## Instalação do Cartório Notarial e posse da licença

Atribuída a licença, o notário tem 90 dias úteis para proceder à instalação do cartório notarial. O notário inicia a atividade com a tomada de posse da licença perante o bastonário da Ordem dos Notários e o Presidente do Conselho do Notariado.

# Exercício da atividade notarial

## Bolsa de Notários da ON

O notário pode ainda exercer funções notariais no âmbito da Bolsa de Notários.

Integram a Bolsa os notários que optem por não concorrer a uma licença de instalação de cartório notarial ou que não a obtenham por via de concurso.

O regime da Bolsa, designadamente as regras do seu funcionamento, está definido em regulamento interno da Ordem dos Notários, que poderá consultar no site [www.ordem.notarios.pt](http://www.ordem.notarios.pt), em Regulamentos.

## Notário Associado

A **Lei n.º 69/2023, de 7 de dezembro**, que altera o Estatuto do Notariado, o Estatuto da Ordem dos Notários e o Código do Notariado, introduz a figura do “*Notário Associado*”.

O Notário Associado exerce funções notariais plenas. É-lhe vedado o exercício de funções notariais, simultaneamente, em mais do que um cartório notarial.

O Notário Associado toma posse perante o Bastonário da Ordem dos Notários e o Presidente do Conselho do Notariado como Notário da Bolsa, caso ainda não a integre.

## Função da Bolsa de Notários

A Bolsa de Notários é gerida pela Ordem dos Notários e tem por fim assegurar as substituições temporárias dos notários titulares de licença de cartório notarial, quer por designação dos próprios notários, quer por designação da Ordem dos Notários, nos termos do artigo 9.º do Estatuto do Notariado.

## Notário Associado

O Notário Associado, no exercício das suas funções, está sujeito aos princípios da atividade notarial, nos mesmos moldes que o Notário titular de uma licença de instalação de cartório notarial.

# Legislação

- [Estatuto do Notariado](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com as respetivas alterações, sendo a última introduzida pela Lei n.º 69/2023, de 7 de dezembro
- [Estatuto da Ordem dos Notários](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de fevereiro, com as respetivas alterações, sendo a última introduzida pela Lei n.º 69/2023, de 7 de dezembro
- [Regulamento de Estágio](#)



**Obrigado**